



Compreendendo a Jurisdição e suas divisões

Autor(res)

Sandra Pereira Cacciatore
Eduardo Langhinotti Follmann
Indianara Santana Dos Santos Morino

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA JARAGUÁ DO SUL

Introdução

Se não existisse a sociedade, certamente não existiria o Direito, nesse campo um conceito essencial para a manutenção da ordem e justiça na sociedade é a Jurisdição. Neste artigo iremos explorar o significado de Jurisdição, características e espécies.

Compreender as características da jurisdição nos abre uma visão das garantias e dos limites que temos diante dos futuros conflitos que iremos encontrar, tanto no contexto pessoal quanto no contexto profissional.

Atualmente a grande maioria não tem informações sobre o funcionamento jurisdicional do nosso país, e alguns ainda possuem medo de lidar com esse tipo de assunto, optando na maioria das vezes por deixar o seu direito engavetado, com receio de provocar o Direito que já possui.

A Jurisdição é o amparo que o Estado tem para com a sociedade, busca pela paz da sociedade e resolução dos conflitos de acordo com a lei.

Objetivo

Este trabalho visa aprofundar o real significado de Jurisdição, abordagem que é muito relevante para o âmbito jurídico e na nossa sociedade.

Material e Métodos

Esta pesquisa, trata-se de uma breve revisão bibliográfica com ênfase na busca doutrinária e de artigos científicos, na busca de uma compreensão do que é e o que abrange o conceito de jurisdição. Assim, selecionou-se artigos e materiais, que discorrem sobre o tema. A análise realizada ocorreu por meio de pesquisa, leitura e debate acerca do tema proposto. Os pontos analisados e levados a debate geraram ao final a conclusão dos autores.

Resultados e Discussão

Jurisdição é o poder que emana do Estado, para resolver os conflitos em sociedade mantendo a ordem e a paz social. O poder relativamente mencionado é sobre a aplicação do direito em casos concretos.

O termo "jurisdição" deriva do latim "juris dictio", que significa "dizer o direito".

As suas principais características incluem a lide, a substitutividade, a inércia e a definitividade.

Lide: É o conflito de interesses que surgem entre uma ou mais partes, apresentando resistência das partes na



solução da demanda.

Substitutividade: O Estado substitui a vontade das partes, e o juiz impõe uma solução baseada na lei.

Inércia: A jurisdição é inerte, ou seja, ela não se movimenta sozinha. É necessário que ela seja “provocada”, através da petição inicial de um processo.

Imperatividade: Significa que a decisão do Estado, visa pacificar o conflito, independente da concordância dos envolvidos.

Definitividade: As decisões judiciais são definitivas, após a decisão dos recursos, as decisões se tornam definitivas, não sendo possível alterações e ou modificações.

As espécies de jurisdição são algumas classificações que ajudam a organizar e entender a forma de atuar do Poder Judiciário.

Quanto ao objeto ou matéria, temos a Jurisdição Penal, que trata apenas das matérias penais. E a Jurisdição Civil, tratará de todas as outras, civil, da família, trabalhista, (com exceção das matérias penais).

Pensando em organismos judiciários temos a Jurisdição Comum e a Justiça Especial. A Justiça comum abrange questões cotidianas e é responsável por julgar questões cíveis e criminais.

Em Jurisdição Especial é voltado para casos que exijam conhecimentos especializados como o direito trabalhista, eleitoral, militar.

Quanto à hierarquia compreende-se a Primeira Instância, Segunda Instância e a Jurisdição Especial.

Na Primeira Instância é compreendido pelos juízes de primeiro grau, a quem é dado o conhecer do processo, ordinariamente, desde seu início e origem.

Já na Segunda Instância é compreendida pelos tribunais, que conhecem do processo em grau de recurso, em geral.

E na Jurisdição Especial temos os Tribunais Superiores.

Jurisdição Contenciosa e Voluntária, a Contenciosa nos diz que onde houver um conflito o juiz atua para resolver os conflitos.

E em Jurisdição Voluntária refere-se aos atos administrativos onde não há conflito, como homologação e registros, onde o juiz atua sem a presença de lide.

Conclusão

A análise sobre a Jurisdição nos confirma a importância deste conceito para a manter a pacificação e ordem social. É de extrema importância compreender o seu significado e conceitos pois nos garante que nenhum direito seja privado de apreciação jurídica, é um poder e dever do Estado, assim como um direito do cidadão e da sociedade.

Referências

BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>

Disponível em <<https://direitoreal.com.br/artigos/especies-de-jurisducao-entendendo-o-sistema-legal>> Acesso em 29 set. 2025.

Disponível em <<https://www.significados.com.br/jurisducao/>> Acesso em 29 set. 2025